



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**LEI MUNICIPAL Nº 842/2023  
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta de São João do Manhuaçu, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito de São João do Manhuaçu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

§ 1º Do total do percentual previsto no caput, 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 2º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 2º**- O Departamento de Pessoal, órgão gestor do sistema de recursos humanos, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 804, de 14 de março de 2022.

**São João do Manhuaçu, 14 de abril de 2023.**

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

## LEI MUNICIPAL Nº 842/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta de São João do Manhuaçu, e dá outras providencias.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito de São João do Manhuaçu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

§ 1º Do total do percentual previsto no caput, 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
  - II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
- § 2º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 2º**- O Departamento de Pessoal, órgão gestor do sistema de recursos humanos, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 804, de 14 de março de 2022.

São João do Manhuaçu, 14 de abril de 2023.

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São